



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS

**REALIDADES E VIVÊNCIAS DE SEGUIDORES DE RELIGIÕES AFRO-
BRASILEIRAS SOB A ÓTICA DA LIBERDADE DE CRENÇA: ESTUDO DE CASO
EM JUAZEIRO DO NORTE/CE E CRATO/CE**

Juazeiro do Norte
2020

CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS

**REALIDADES E VIVÊNCIAS DE SEGUIDORES DE RELIGIÕES AFRO-
BRASILEIRAS SOB A ÓTICA DA LIBERDADE DE CRENÇA: ESTUDO DE CASO
EM JUAZEIRO DO NORTE/CE E CRATO/CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Dr. Leão
Sampaio, como requisito para a obtenção do
grau de bacharelado em Direito.

Juazeiro do Norte
2020

CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS

**REALIDADES E VIVÊNCIAS DE SEGUIDORES DE RELIGIÕES AFRO-
BRASILEIRAS SOB A ÓTICA DA LIBERDADE DE CRENÇA: ESTUDO DE CASO
EM JUAZEIRO DO NORTE/CE E CRATO/CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para obtenção de grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

TAMYRIS MADEIRA DE BRITO
Orientador(a)

FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA
Avaliador(a)

FRANCILDA ALCANTARA MENDES
Avaliador(a)

REALIDADES E VIVÊNCIAS DE SEGUIDORES DE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS SOB A ÓTICA DA LIBERDADE DE CRENÇA: ESTUDO DE CASO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE E CRATO/CE

Carla Danielly dos Santos Medeiros¹
Tamyris Madeira de Brito²

RESUMO

O presente estudo foi desenvolvido na perspectiva de investigar a realidade vivenciada pelos adeptos de religiões de matriz africana nos municípios de Juazeiro do Norte-CE e Crato-CE, bem como se esses sujeitos se sentem amparados pelo direito fundamental de liberdade religiosa previsto no ordenamento jurídico. O intuito foi identificar possíveis barreiras sociais que dificultam o exercício da liberdade religiosa nos municípios em estudo. Utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica, com análise de teses, revistas, anais, artigos, livros e periódicos que retratavam o tema em apreço. Além disso, adotou-se a pesquisa de campo, mediante realização de entrevistas com seguidores de candomblé e umbanda. No decorrer do trabalho foram abordados aspectos históricos das religiões em comento e uma explanação sobre os institutos que garantem a liberdade religiosa no ordenamento jurídico atual. Realizou-se um compilado de alguns relatos descritos pelos entrevistados, revelando que nos municípios em estudo existe dificuldade em garantir a aceitação social desses grupos. Por meio do conhecimento empírico foi possível descrever algumas diferenças entre umbanda e candomblé. É válido ressaltar que os entrevistados relataram um pouco sobre a convivência com os demais segmentos religiosos. Cumpre registrar que os interlocutores externaram suas opiniões sobre a atuação do Estado no combate ao preconceito. Por fim, foram retratados alguns aspectos da importância de se fomentar a conscientização através da educação, como também promover movimentos de africanização.

Palavras-chave: Intolerância religiosa. Liberdade religiosa. Autorreconhecimento.

ABSTRACT

The present study was developed with the perspective of investigating the reality experienced by adherents of religions of African origin in the municipalities of Juazeiro do Norte/CE and Crato/CE, as well as whether these subjects feel supported by the fundamental right of religious freedom provided for in the legal system. The aim was to identify possible social barriers that hinder the exercise of religious freedom in the municipalities under study. Bibliographic review was used as methodology, with analysis of theses, magazines, annals, articles, books and periodicals that portrayed the subject under consideration. In addition, field research was adopted, by conducting interviews with followers of candomblé and umbanda. In the course of the work, historical aspects of the religions in question were discussed, as well as an explanation of the institutes that guarantee religious freedom in the current legal system. A compilation of some reports described by the interviewees was carried out, revealing that in the municipalities under study there is difficulty in guaranteeing the social acceptance of these groups. Through empirical knowledge it was possible to describe some differences between umbanda and candomblé. It is worth noting that the interviewees reported a little about living with other religious segments. It should be noted that the

¹Discente do curso de direito da UNILEÃO. E-mail: ckarlladanielly123@gmail.com

²Docente do curso de direito da UNILEÃO. E-mail: tamyris@leaosampaio.edu.br

interlocutors expressed their opinions on the State's action in combating prejudice. Finally, some aspects of the importance of promoting awareness through education were portrayed, as well as promoting Africanization movements.

Keywords: Religious intolerance. Religious freedom. Self-recognition.

1 INTRODUÇÃO

A discussão em tela trata das dificuldades enfrentadas pelos adeptos de religiões afro-brasileiras, que sofrem com a não aceitação dos costumes, elementos e cultura africana, como também com a contradição de um Estado que se diz laico e democrático de direito, ao passo que desde o preâmbulo da Constituição Federal reforça a presença de uma marcante alusão às religiões de matriz judaico-cristã.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental, no seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos. A mesma linha de raciocínio também está presente nas legislações infraconstitucionais, que buscam combater práticas de intolerância religiosa. Percebe-se que mesmo diante da existência desse arcabouço jurídico, a não aceitação de culturas que não seguem um padrão dominante continua sendo um problema social.

Este trabalho tem como problemática a identificação das barreiras sociais que dificultam o exercício da liberdade religiosa, por parte dos seguidores de religiões de matriz africana, em Juazeiro do Norte-CE e Crato-CE. Frequentemente são veiculadas pelos meios de comunicação notícias sobre preconceito, discriminação e práticas de crimes em virtude de intolerância religiosa. O objetivo é verificar a proporção com que essas condutas ocorrem nos municípios escolhidos como objeto de pesquisa.

Nessa perspectiva, após a coleta de dados e realização das pesquisas pertinentes é possível que o resultado realmente aponte para a existência de entraves ao exercício da liberdade religiosa por parte dos adeptos das religiões em estudo. Entretanto, o resultado pode ser inverso e demonstrar que nos municípios em referência esses grupos religiosos não encontram dificuldades para professar sua fé.

O objetivo geral deste artigo é investigar a realidade vivenciada pelos adeptos de religiões afro-brasileiras nos municípios de Juazeiro do Norte e Crato-CE. Inicialmente, busca-se contextualizar a liberdade de crença nas Constituições brasileiras, bem como o surgimento e as características das religiões afro-brasileiras. Além disso, é de suma importância analisar os institutos que garantem a liberdade de crença no ordenamento jurídico atual. Por meio da realização de pesquisa de campo e a investigação da quantidade de casos

de intolerância religiosa que são efetivamente registrados em âmbito criminal, pretende-se apresentar os entraves ao exercício da liberdade de crença enfrentados por esses grupos.

Ressalte-se que o presente trabalho pode contribuir para o fomento dos movimentos de africanização e valorização da cultura africana, tendo como base um referencial teórico-metodológico que busca o autorreconhecimento de africanidades, mais conhecido como pretagogia.

Conforme será verificado adiante, a pesquisa em apreço utilizou metodologia com abordagem qualitativa; natureza básica; objetivos exploratórios e descritivos; além disso, foram adotados procedimentos referentes à pesquisa de campo nos municípios de Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE, bem como revisão bibliográfica sobre a matéria.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

“Estima-se que um total de 3.600.000 escravos foram transportados da África para o Brasil entre os séculos XVI e XIX” (BASTIDE, 1978, p. 35 apud JENSEN, 2001, p. 1). Pessoas de várias partes da África foram trazidas para trabalharem como escravas. Mesmo diante da perseguição e imposição durante o Brasil Colônia, esses sujeitos conseguiram manter elementos da cultura africana, por meio da preservação da crença e dos rituais dos seus ancestrais.

O catolicismo era a religião oficial e a única tolerada no país. As demais manifestações religiosas eram consideradas criminosas e, conseqüentemente, passíveis de punição. Jensen (2001) explica que os negros não podiam cultuar suas divindades africanas, pois a presença da Igreja católica era muito forte nesse período. Os escravos deveriam se batizar, participar das missas e dos sacramentos. Entretanto, tais mecanismos não foram suficientes para acabarem com a herança étnica e cultural trazida da África.

2.1 RESGATE HISTÓRICO DA RELIGIOSIDADE AFRICANA NO BRASIL

Registre-se que, nesse período, apesar de diversas restrições e imposições, que eram legitimadas pela ordem constitucional vigente à época, os negros conseguiram permanecer com suas tradições religiosas, por meio do sincretismo, visto por muitos como uma estratégia de sobrevivência. Houve uma mistura de aspectos das divindades africanas e dos santos católicos. Além disso, o vínculo com a África foi mantido devido à chegada constante de novos escravos.

Romão (2018) explica em sua obra que distintas etnias africanas foram retiradas dos seus respectivos territórios de origem para serem exploradas no Brasil de forma desumana. Os africanos realizavam diversas tarefas, tais como serviços domésticos, trabalhos na lavoura, extração de madeira, tarefas de pastoreio, entre outras. Os colonizadores juntavam pessoas pertencentes a diferentes ramos culturais e linguísticos, pois a falta de comunicação impedia a ocorrência de possíveis distrações e conversas socializadoras. Além disso, esse mecanismo diminuía as chances de um levante em conjunto dos escravos em face dos seus senhores.

Em relação à religiosidade, os africanos buscaram formas alternativas para cultuar suas divindades e estabeleceram uma espécie de meio termo entre a crença originária e os santos católicos introduzidos pelos padres ibéricos. O sincretismo religioso foi uma estratégia de defesa utilizada para garantir a sobrevivência da crença africana. Não é fácil fixar o período exato em que o sincretismo ocorreu, mas durante o Brasil Colônia, os negros foram assimilando aspectos da cultura brasileira e da religiosidade portuguesa, de forma a empregar os nomes dos santos católicos, para na verdade cultuarem as divindades africanas (ROMÃO, 2018).

De acordo com Prandi (1998), a religião negra estava passando por um processo de reconstrução fragmentada porque para que houvesse qualquer tentativa de superação da escravidão, era necessário garantir a inclusão no mundo branco, para parecer brasileiro. Nesse aspecto, era por meio do catolicismo que os negros podiam se mover na sociedade do branco dominador. Cumpre salientar que a identidade nacional refletia o catolicismo em expansão e os negros não encontravam alternativa senão a inserção no conjunto geral da sociedade através da religião dominante. Entretanto, os africanos continuavam preservando suas crenças em espaços restritos, muitas vezes limitados nos grupos familiares, por exemplo.

Alguns pontos semelhantes existentes entre os santos católicos e os orixás foram identificados pelos negros. Cita-se, a título de exemplo, o ponto de convergência entre “Iemanjá, mãe de numerosos outros orixás, que foi sincretizada com Nossa Senhora da Conceição, e Nanã Buruku, a mais idosa das divindades das águas, foi comparada a Sant’Ana, mãe da Virgem Maria” (VERGER, 1997 apud ROMÃO, 2018, p. 364).

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A restrição da liberdade religiosa no Brasil Império verifica-se da análise do artigo 5º da Constituição de 1824, que vigorava naquela época, a saber: “A Religião Catholica

Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo”. Na passagem resta clara a adoção de religião oficial pelo Estado.

Impende destacar que no mesmo texto constitucional suso mencionado, o artigo 95, III, estabelecia que todos que podiam ser eleitores eram aptos a serem nomeados Deputados, com exceção dos que não professassem a religião do Império. Tratava-se de uma estratégia lógica, pois “uma maioria de deputados que professasse outra religião pelo menos desejaria a reforma do artigo 5º da Constituição” (SCAMPINI, 1974, p. 82). Diante desse cenário, observa-se a tentativa de imposição da religião católica perpetrada pela Constituição do Império. Os cultos religiosos não eram retratados com o mesmo patamar de igualdade.

Na visão de Scampini (1974), que era padre e escritor, havia duas modalidades de exercer o culto: internamente e externamente. O culto interno se configurava numa relação direta entre Deus e o homem, de forma que essa ligação era inviolável. Já o culto externo, com a publicação do pensamento e da crença por meio de cerimônias e rituais, poderia sofrer com a intervenção do poder social em nome da ordem pública e dos bons costumes. Expõe que a intervenção do Estado nos cultos externos era legítima, uma vez que não haveria perseguição se os limites do artigo 5º da Constituição de 1824 fossem respeitados. Em sua obra, o autor afirma que a lei permitia o culto religioso, desde que fosse exercido de forma “inocente” e que não resultasse em abusos cometidos em face da religião católica.

Entretanto, a visão do autor revela-se equivocada, pois é contraditória a afirmativa de que existia liberdade de culto externo desde que os limites do artigo 5º da Constituição de 1824 fossem respeitados e o culto fosse exercido de forma “inocente”. O referido dispositivo constitucional permitia o exercício de outras manifestações religiosas desde que fossem exercidas em ambientes domésticos, casas particulares e templos sem identificação. Logo, não existia liberdade religiosa em relação ao culto externo, pois havia imposição constitucional que as manifestações de crença distintas da religião católica, ocorressem de forma oculta.

Na mesma linha de raciocínio, Casamasso (2013) afirma que durante a ordem constitucional do Império, a liberdade religiosa era exercida pela metade. Isso porque, o constituinte da época reconheceu o catolicismo como religião oficial, ao passo que “permitiu” a prática dos demais segmentos religiosos. A permissão caracteriza uma concessão por parte do Estado, enquanto que o reconhecimento evidencia a existência de um pleno direito. A distinção existente no texto constitucional revelava a desigualdade de tratamento e a (in)existência de liberdade religiosa, pois as demais religiões eram apenas “toleradas” pelo Estado. Ainda de acordo com o autor em referência, na época do Império houve uma união

entre o Estado Brasileiro e a Igreja Católica, de forma que existia um rígido controle exercido pelo Estado em relação aos assuntos de cunho religioso.

Com o Decreto nº 119 – A, de 7 de janeiro de 1890, ocorreu a separação da Igreja do Estado, logo no início do período republicano (SCAMPINI, 1974). Embora o autor faça uma análise dos aspectos positivos dessa norma para a Igreja Católica, observa-se que a aprovação desse Decreto representou um avanço para época, visto que a nova medida proibia a intervenção do Estado em matéria religiosa e consagrava a plena liberdade de culto religioso.

A Constituição de 1891 estabelecia, em seu art. 72, § 3º que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”.

Durante a Segunda República houve a promulgação da Constituição de 1934, que estabeleceu importante dispositivo sobre a liberdade religiosa. De acordo com a redação do art. 17, incisos II e III: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos (...) ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo”.

De acordo com Scampini (1974), as novas mudanças buscavam separar a Igreja do Estado e instituir a igualdade jurídica de todas as igrejas e cultos. Naquela época já havia manifestações para ministrar o ensino religioso nas escolas, garantir a assistência religiosa nos hospitais, nas penitenciárias e em outros serviços, de forma que fosse garantida a participação de todas as religiões. Entretanto, para o autor, a instituição dessas medidas representaria contradição e o estado deixaria de ser laico.

A Constituição de 1937 manteve a linha de raciocínio da Constituição de 1934 e assim estabeleceu no seu art. 32, alínea “b”: “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”. A liberdade de culto na Constituição de 1946 seguiu os mesmos parâmetros da Constituição de 1934, sem grandes novidades. A Constituição de 1967 também trouxe previsão expressa em relação à liberdade religiosa. A redação do art. 9º, II era a seguinte:

à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado (...) estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar.

Com a promulgação da Constituição de 1988 a liberdade de consciência, de crença e o livre exercício dos cultos religiosos foram inseridos no rol dos direitos fundamentais, alçados a cláusula pétrea no art. 5º, VI, VII e VIII.

2.3 INSTITUTOS QUE GARANTEM A LIBERDADE RELIGIOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ATUAL

Inicialmente, antes de retratar os institutos que disciplinam sobre a liberdade religiosa, é de suma importância realizar uma breve explanação conceitual a respeito da referida expressão. Isso porque, no ordenamento jurídico brasileiro o tema está inserido no rol dos direitos fundamentais, sendo que em alguns momentos são utilizadas expressões como “liberdade de consciência e de crença” e “livre exercício aos cultos religiosos”, motivo pelo qual a diferenciação dessas expressões pode contribuir para a compreensão do assunto em apreço. Nesse aspecto, a liberdade religiosa pode ser compreendida como gênero que engloba três espécies, a saber:

A liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa. A liberdade religiosa garante do sujeito o direito de escolher entre qualquer religião, ou seja, aquela que melhor lhe convém, sendo, assim, o direito de escolher entre crenças. Por outro lado, a liberdade de crença é o direito de crer ou não crer em uma divindade. Já a liberdade de organização religiosa "diz respeito à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado" (SILVA, 1989, p. 221, apud MORAIS, 2011, p. 229).

A liberdade religiosa é retratada como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, que é a maior Lei do ordenamento jurídico atual. A Carta Magna estabelece no seu artigo 5º:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Nesse sentido, Morais (2011) explica que a liberdade de consciência e de crença representa uma proteção contra a atuação estatal, que não deve impor uma religião oficial para ser seguida pela sociedade. Registre-se que os direitos fundamentais garantem aos cidadãos direitos subjetivos, limitando a atuação estatal e, neste caso, revela a discricionariedade que

cada indivíduo possui para acreditar ou não naquilo que satisfaça suas necessidades espirituais.

Importante salientar que a Constituição Federal é clara ao dispor que o Estado deve ser laico, de forma que essa laicidade deve ocorrer em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como se observa a seguir:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Cumprido ressaltar que é possível a existência de relações ou alianças entre o Estado e os diversos segmentos religiosos, desde que esse mecanismo seja necessário para resguardar o interesse público (MORAIS, 2011). A proteção à liberdade religiosa também está presente nas legislações infraconstitucionais, que buscam combater práticas de intolerância religiosa.

É o caso do Código Penal que possui um capítulo específico, destinado a punir os crimes contra o sentimento religioso, prevendo pena de detenção, de um mês a um ano, ou multa para quem “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”. A Lei nº 7716/89 também disciplina as formas de punição para os casos de preconceito ou discriminação religiosa.

Diante desse arcabouço jurídico, houve a preocupação de realizar um estudo que pudesse verificar se a teoria é observada no cotidiano de seguidores de religiões afro-brasileiras, bem como se, nos casos de práticas delituosas o poder estatal aplica a punição respectiva.

3 METODOLOGIA

Inicialmente, realizou-se a escolha do tema que seria abordado e o levantamento bibliográfico de obras que foram produzidas por estudiosos que escreveram sobre o assunto. Nesse ponto, foram utilizados materiais já publicados por autores a respeito de: discriminação, preconceito e intolerância em relação às religiões de matriz africana. Registre-se que foram analisadas algumas teses, revistas, anais, artigos, livros e periódicos. Em seguida, iniciou-se a confecção do presente artigo científico. Cumprido registrar que foi adotada como procedimento metodológico a pesquisa de campo, pois as investigações da problemática em apreço foram realizadas através da coleta de dados junto a pessoas, através de entrevistas.

Importante esclarecer que foram selecionados quatro seguidores de religiões afro-brasileiras, residentes e atuantes nas cidades de Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE. Registre-se que os participantes foram escolhidos em virtude do trabalho que desenvolvem na região, pois lutam pela conscientização e autorreconhecimento de africanidades por parte dos próprios seguidores que são vítimas de preconceito e discriminação.

Um dos participantes da pesquisa é engajado no desenvolvimento de eventos que valorizam a cultura africana, como por exemplo, o Congresso Africar, que acontece a cada dois anos. Os demais colaboradores da presente pesquisa também desempenham importantes trabalhos de conscientização, por meio da elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos, realização de feiras e exposições fotográficas, entre outras.

Em oportuno, é válido ressaltar que as cidades de Juazeiro do Norte- CE e Crato-CE foram escolhidas como objeto de estudo em virtude da importância econômica e política que possuem para a Região Metropolitana do Cariri e para o Ceará, visto que atraem um elevado contingente de pessoas e, conseqüentemente, culturas distintas.

Realizada a delimitação espacial e social do grupo investigado, procedeu-se a coleta de informações, mediante entrevistas, de forma que as respostas foram gravadas, com a devida anuência dos entrevistados.

Importante salientar que, em virtude da pandemia provocada pela propagação do novo coronavírus (COVID-19), os entrevistados poderiam escolher a melhor forma de realização das entrevistas, podendo ocorrer de forma virtual, através do aplicativo WhatsApp ou de forma presencial, com a adoção de medidas de segurança, como utilização de máscaras, distanciamento mínimo de dois metros e num local sem aglomeração. No azo, os participantes optaram pela forma presencial, com os devidos cuidados.

Ressalte-se que os participantes foram advertidos que não eram obrigados a responderem as perguntas, que possuíam autonomia para interromper os questionamentos que considerassem invasivos ou de cunho pessoal. Na seção dos resultados e discussões foram adotados nomes fictícios, como forma de resguardar a identidade dos envolvidos.

Impende esclarecer que as entrevistas foram realizadas individualmente e ocorreram nos locais escolhidos pelos entrevistados, a saber, uma entrevista num terreiro de candomblé e outra num terreiro de umbanda. As demais ocorreram no ambiente de trabalho dos respectivos entrevistados que, por motivos éticos, não serão mencionados.

As entrevistas realizadas podem ser classificadas como episódicas, pois houve a utilização de um guia com perguntas previamente elaboradas e apresentadas aos entrevistados antes de iniciar o questionamento, sendo que o objetivo principal era garantir a colaboração

dos entrevistados, para que descrevessem, se possível, experiências de preconceito, discriminação e intolerância vivenciadas em virtude da religião. Além disso, o intuito era obter maiores esclarecimentos sobre as características das religiões afro-brasileiras, mediante exploração dos conhecimentos adquiridos pelos seguidores/entrevistados.

Cumprir registrar que para a obtenção dos resultados esperados foi adotada a entrevista do tipo semiestruturada, seguindo um roteiro de tópicos e perguntas gerais, ao mesmo tempo em que os entrevistados ficaram livres para descreverem suas experiências e realizarem outras colocações pertinentes.

A pesquisa em apreço contou com a colaboração da Delegacia de Polícia Civil de Juazeiro do Norte/CE e Delegacia de Polícia Civil de Crato/CE, pois as instituições em referência forneceram informações sobre a quantidade de crimes contra o sentimento religioso registrados em ambas localidades nos últimos três anos.

Após a coleta de dados, realizou-se a análise das informações adquiridas, levando em consideração as hipóteses elencadas no projeto de pesquisa. No ato, procedeu-se com a análise do conteúdo, por meio da objetividade, sistematização e transcrição integral das entrevistas, sendo que houve um recorte dos principais relatos relacionados com o tema em apreço, que estão presentes neste trabalho na forma de citações diretas.

Conforme a explanação acima é possível afirmar que no presente trabalho fora utilizada a abordagem qualitativa e a natureza da pesquisa é do tipo básica. Isso porque foram utilizadas obras literárias e teóricas, que caracterizam a pesquisa básica, como também houve realização de pesquisa de campo, através de entrevistas.

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi do tipo exploratória e descritiva. Ressalte-se que no decorrer do trabalho houve a preocupação de tentar descrever algumas características de duas religiões afro-brasileiras, a saber, umbanda e candomblé.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em virtude da dificuldade de aceitar e conviver com as diferenças, a intolerância religiosa gera uma série de impactos negativos, prejudicando a inclusão social e promovendo conflitos entre grupos que possuem convicções ideológicas e religiosas distintas. A intolerância religiosa se trata de

Uma expressão que descreve atitudes fundadas nos preconceitos caracterizadas pela falta de respeito às diferenças de credos religiosos praticados por terceiros, podendo resultar em atos de discriminações violentas dirigidas a indivíduos específicos ou em

atos de perseguição religiosa cujo alvo é a coletividade. Essa perseguição religiosa vem, nas últimas décadas, configurando-se em verdadeira batalha espiritual, ameaçando os padrões de uma sociedade alicerçada na ética, na liberdade, na democracia e na cultura da paz. (SILVA, 2009, p.128b apud ROCHA, 2011, p. 2)

O Estado Brasileiro se declara laico e, em tese, deveria assumir uma postura neutra no espaço religioso. Todavia, percebe-se que em certos setores existe a presença de um tipo de religião dominante. Em alguns órgãos do poder judiciário, por exemplo, existem crucifixos ou imagens de santos em seus estabelecimentos. O calendário adota muitas datas comemorativas da Igreja católica.

No próprio preâmbulo da Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de culto no Brasil, existe a expressão “Deus”, evidenciando a preponderância das religiões com base judaico-cristã. Além disso, o Estado acaba muitas vezes interferindo nos procedimentos internos das manifestações religiosas de matriz africana, como por exemplo, com projetos de leis que proíbem os maus-tratos e o sacrifício de animais.

A intolerância religiosa se manifesta em diversos ambientes e de diferentes formas: na família, na escola, na rua, no trabalho, na relação com os organismos públicos, na interação com outras religiões, entre outros. Nessa perspectiva, as entrevistas buscaram esse enfoque, de identificar as vivências dos entrevistados nos espaços supramencionados.

4.1 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E SUAS FACETAS

Segundo Moura (2010) e seguindo a linha de pensamento do filósofo Michel Foucault, por muito tempo a escola não cumpriu o seu papel de formar cidadãos; havia a tentativa de formar subjetividades. A escola submetia, ou ainda submete os indivíduos a dispositivos disciplinares e impõe um padrão visto como normal. A produção de saberes específicos gera consequentemente, novas subjetividades. Nessa perspectiva, o relato do pai de santo “GÊ” é bastante relevante:

[...] o local onde todo praticante de candomblé, umbanda, jurema sofre mais, é na escola. A escola que tem essa estrutura, a origem europeia e cristã [...] lá era onde eu era chicoteado, né. E eu gosto muito de usar o termo macumba porque esse era o chicote que me usavam contra, né, a macumba que ninguém sabia nem o que era, mas que saía reproduzindo, e, no fundamental eu me passava por católico, as pessoas subentendiam que eu era católico e aí eu deixava isso acontecer. No ensino médio [...] as pessoas subentenderam que eu era evangélico [...] até que, no segundo ano, foi que eu [...] disse: “Professora, sabia que tá com um ano e meio que a senhora me constrange em sua sala de aula?” [...] e ela falou: “Mas por que, GÊ”?. Aí eu disse, “porque eu sou do candomblé!” [...] a escola foi o local que mais me maltratou quanto a questão religiosa, aliás, quanto ao racismo religioso. (GÊ)

Frequentemente a mídia relata casos de invasão a terreiros, em que grupos religiosos incendiam e quebram objetos sagrados do culto aos orixás. Dessa forma, houve a preocupação de perguntar aos entrevistados se o terreiro frequentado por cada um já havia sofrido algum tipo de perseguição. As respostas foram:

[...] já, mas foi pouco, comparando com outros terreiros [...] nossos vizinhos sempre colocavam músicas gospel é, justamente no horário de culto daqui do terreiro [...]. Há uns quatro, cinco anos atrás, né, eu estava dando aula [...] quando eu recebi a ligação da minha irmã [...] “Meu pai, o Senhor não sabe!”. Eu disse “o que foi?”. “Acabaram de jogar pedras no terreiro”. Eu disse “como foi isso?”. “Não eu tava no alpendre quando jogaram duas pedras.” Essas duas pedras, uma delas caiu na divindade de proteção da casa, do terreiro [...] descobriu-se que foram dois alunos de uma escola particular, daqui próximo ao terreiro [...] A diretora da escola justificou dizendo que eram apenas crianças, portanto não se tratava de uma intolerância religiosa, e fez até comparação com o caso de tocar companhia e sair correndo. Naturalizou como uma brincadeira de criança, né?. (GÊ).

[...] Tá vindo umas pedras, recentemente [...] tá sendo atingida várias casas. Não posso diagnosticar que é só por causa do terreiro, mas pode ser também. (pausa) E os vizinhos, já tive evangélicos que ligavam o som na hora do ritual aquela coisa toda, marcavam encontros no mesmo dia do ritual... (TOM)

Não, o terreiro em si, que eu frequento, não. Mas a gente tem muitas notícias de terreiros daqui da região que já foram atacados, inclusive com pedras. (LÚ)

Já [...] a gente quando vai fazer festa a gente vai lá pra serra [...] é distante de tudo, num sítio, então a gente já vai pra lá pra não ter isso, enfim, pra não ter essa perseguição, pra não ter vizinho reclamando, pra no meio da festa não ter som alto de forró, que acontece muito né? Eu já fui pra reunião, num terreiro [...] e os vizinhos colocaram um forró, estremecendo as paredes do terreiro [...] Infelizmente a gente tem que se esconder pra poder cultivar. É difícil. (MAX)

De acordo com Assis e Kumpel (2011), a família é a primeira instituição social, configurando-se numa associação que garante uma forma de ajuda mútua e fornece mecanismos capazes de proporcionar a sobrevivência dos indivíduos. É nessa instituição que são transmitidos os valores éticos, morais e com a qual o indivíduo primeiro se relaciona. Para os adeptos de religiões de matriz africana, as relações familiares se tornam fragilizadas por conta da não aceitação dos familiares que pertencem a outras religiões. Nesse sentido, o entrevistado MAX disse o seguinte: “Tem gente que se afastou, lógico! Meu irmão foi um deles, que se afastou bastante. Teve amigos [...] que se afastaram também, não sei se por causa da religião, [...] desconfio, porque depois que eu entrei no terreiro se afastaram”.

Vale ressaltar que o sincretismo religioso gerou algumas distorções no que diz respeito à representação de alguns Orixás. Carvalho (2015) explica que em virtude das associações com o universo católico, Exu foi comparado à figura do diabo e hoje representa uma das entidades da cultura africana menos compreendida. Por meio desse processo houve uma

demonização das religiões de matriz africana, contribuindo para o aumento da intolerância religiosa, que perdura até os dias atuais, de diversas formas. Diante desse cenário, os entrevistados foram indagados se já haviam vivenciado ou presenciado momentos de preconceito e intolerância religiosa com base no estigma que recai sobre as religiões afro-brasileiras. Nessa perspectiva, os principais relatos foram:

[...] Teve um caso que aconteceu em Aurora, que tocaram fogo num terreiro! O terreiro super antigo, uma mãe de Santo senhorinha já, simplesmente chegaram e tocaram fogo no terreiro. É daí pra pior. (MAX)

Já aconteceu várias vezes de eu fazer amizades, as pessoas gostarem de mim, quando vão no meu facebook e encontram as fotos de candomblé eles se assustam e se afastam esquisitamente [...] você colocar um fio de contas e sair na Rua São Pedro é você ir lutar contra a maré, porque você vai ver olhares de forma cruéis [...] você vai ver sorriso se fechando, alguns com medo, alguns assombrados e alguns com zombaria mesmo. [...] vendedores se afastando de você, com receio até de falar [...] não lembro qual foi o ano, mas acho que foi a quarta caminhada, que as mães de santo mais velhas do cariri desciam a rua São Pedro, na frente, e atrás delas tinham os filhos de santo. Aí [...] encontraram um sacerdote militar [...] que estava lá, talvez a fazer compras, eu não sei, e ao ver essas senhoras [...] ele surtou e começou a fazer aquele sinal que aqui no cariri chama de “pitoco”, em direção às mães de santo [...] ele começou a gritar para as pessoas: “Dê as costas a elas, porque senão vocês vão ser amaldiçoados, porque são povo do diabo, do satã”. (GÊ).

[...] na sexta-feira a gente veste branco [...] e quando a gente entra em qualquer equipamento ou andando na rua as pessoas já olham atravessado [...] frases que a gente escuta [...] “ah, num brinca com fulana não que ela vai colocar teu nome na boca do sapo”, aquelas brincadeirinhas com fundo de verdade. E as pessoas não entendem que isso é intolerância religiosa [...] é uma intolerância institucional, velada, mas que é, de fato, as intolerâncias [...] Um ataque físico de uma evangélica, que uma das nossas estava parada no ponto de ônibus [...] com a indumentária [...] e aí a mulher começou a falar que era demônio e não sei o que, até que a mulher voou no pescoço dela, pra puxar as contas dela, naquele negócio do queima, “queima, queima”, rasgou até o pescoço dela, quebrou as contas, rasgou um pedaço da indumentária e tudo, aí se enfiou no ônibus e foi embora [...] Tem as pedras que tão jogando no terreiro do outro menino [...], na hora dos rituais, já teve casa que os evangélicos vieram pra porta, fazer oração [...] Já perdi emprego [...] (LÚ)

Observa-se que a violação ao direito de culto no Brasil aparece muitas vezes de forma sutil. Um desses mecanismos é a intolerância religiosa, que para Rocha (2011) consiste num conjunto de ideologias e atitudes ofensivas em relação a uma opção religiosa diferenciada. Trata-se do preconceito e da dificuldade em reconhecer e respeitar as crenças religiosas do outro. Além disso, pode se manifestar na forma de condutas que vão de encontro à liberdade e a dignidade da pessoa humana.

Fernandes (2017) explica que essas e outras práticas preconceituosas decorrem da estrutura estatal, que passou por um processo de colonização e os efeitos ainda podem ser observados nos dias atuais. Registre-se que desde a época do descobrimento do Brasil o catolicismo segue como religião pública e está inserida na estrutura do Estado. Para os

colonizadores, a imposição da religião europeia era uma estratégia para efetivar a colonização de indígenas e africanos escravizados. Nessa perspectiva, levando em consideração o pensamento colonial, as manifestações de discriminação e intolerância religiosa resultam do racismo religioso.

A autora ensina que a discriminação ocorre quando há um tratamento desigual para um determinado grupo em relação ao conjunto, sendo que tais manifestações levam em consideração as características do sujeito ou do grupo ao qual pertence. No caso de discriminação religiosa, o fato de professar determinada religião deixa o indivíduo vulnerável. O racismo, por sua vez, ocorre quando são consideradas as particularidades da raça, que neste caso é a raça negra, pela qual a discriminação acontece.

4.2 CANDOMBLÉ VERSUS UMBANDA: ALÉM DO SENSO COMUM

No decorrer do trabalho foi detectado que com frequência as pessoas confundem candomblé com a umbanda, qualificando esses dois ramos religiosos distintos como “macumba”, ou até mesmo associando tais religiões com a prática de bruxarias e trabalhos utilizados para o mal. Verifica-se que em muitos casos as características de cada uma dessas religiões são desconsideradas. Uma das preocupações desta pesquisa foi de romper com o senso comum, que já demonstra uma forma de preconceito, e mostrar que essas manifestações religiosas possuem peculiaridades próprias. Mesmo diante da influência africana, o candomblé e a umbanda surgiram em contextos diferentes e abrangem realidades distintas.

O candomblé não é africano, é afro-brasileiro. Ele pegou o culto aos inquices, orixás e voduns e fez uma adaptação para a cultura existente na época aqui no Brasil. Por exemplo, as saias armadas das mães de santo. Esse costume de armar saia não é africano, é europeu. [...] O candomblé cultua divindades africanas. [...] Tem uma cultura africana, línguas, costumes, canções africanas. Já a umbanda não! A umbanda é uma mistura de religiões... Foi lá no terreiro de candomblé, pegou algumas coisas, passou pela igreja católica, pelo centro espírita e pegou outras informações, foi nas tribos indígenas, foi nos ciganos e em vários outros grupos que existiam aqui no Brasil e abraçou tudo isso dentro de um terreiro. Eu costume dizer que você ir a um terreiro de candomblé é você fazer uma pequena e rápida viagem à África. Ir a um terreiro de umbanda é você passear pelo Brasil, porque em alguns metros quadrados você vai ver coisas do norte, sul, leste, oeste. (GÊ)

Os diferentes cultos tradicionais, dos mais diversos grupos étnicos, foram se assimilando e resultaram na criação do que hoje é conhecido como *candomblé*, entretanto, impende destacar que existem vários tipos de candomblé, de acordo com cada nação (ROMÃO, 2018). Nesse sentido:

Os candomblés pertencem a “nações” diversas e perpetuam, portanto, tradições diferentes: angola, congo, jeje (isto é, euê), nagô (termo com que os franceses designavam todos os negros de fala ioruba), da Costa dos Escravos), queto, ijexá. É possível distinguir essas “nações” umas das outras pela maneira de tocar o tambor (seja com a mão, seja com as varetas), pela música, pelo idioma dos cânticos, pelas vestes litúrgicas, algumas vezes pelos nomes das divindades, e enfim por certos traços do ritual. Todavia, a influência dos iorubás domina sem contestação o conjunto das seitas africanas, impondo seus deuses, a estrutura de suas cerimônias e sua metafísica aos daomeanos, aos bantos.”¹⁸ (BASTIDE, 2001, p. 29 apud ROMÃO, 2018, p. 363)

O sincretismo também foi responsável pela criação de uma religião tipicamente brasileira, com a mistura de outros elementos e crenças, mas tendo como base, principalmente, os cultos africanos, os rituais indígenas e o catolicismo, a saber, a *umbanda* (ROMÃO, 2018).

4.3 GRUPOS NEOPENTECOSTAIS E A RELAÇÃO COM A INTOLERÂNCIA

O intuito do trabalho não é impor um tipo de manifestação religiosa como a mais correta, e sim criticar práticas humanas que se utilizam da religião para promover a discriminação e o racismo religioso. Dessa forma, é importante destacar a ação de grupos que contribuem para os casos de intolerância religiosa, os chamados grupos neopentecostais. A intolerância religiosa surge da ignorância e do preconceito. A partir de então, os conceitos prévios que são formulados sem o necessário conhecimento do fato passam a ser reproduzidos.

Como dispõe Dias (2012), no momento, um dos principais representantes dos grupos neopentecostais é a Igreja Universal do Reino de Deus. Sob o pretexto de combater o diabo, a Igreja passou a identificar nas entidades das religiões afro-brasileiras a figura do demônio. Essa ideologia está presente no livro mais vendido pela editora da referida Igreja, a saber: *Orixás, caboclos & guias*. Existe o discurso da demonização, que de acordo com o autor do livro, as religiões de matriz africana são utilizadas pelo demônio para enganar o povo,

No candomblé oxum, iemanjá e ogum entre outros demônios, são verdadeiros deuses a quem o adepto oferece trabalhos de sangue para agradar, quando alguma coisa não está indo bem ou quando deseja receber algo especial. Na umbanda, os deuses são os orixás, considerados poderosos demais para serem chamados a uma incorporação. Os adeptos preferem chamar os espíritos desencarnados ou espíritos menores, chamados caboclos, pretos velhos, crianças. [...] (MACEDO, 2000, p.14,15 apud DIAS, 2012, p. 78)

Entretanto, tal afirmação vai de encontro ao que de fato é pregado pela cultura africana,

O candomblé não é uma religião de salvação, pois a gente não crê no inferno nem no diabo, então não tem de que se salvar. Nós do Candomblé temos a visão de evoluir [...] de conseguir evoluir seu espírito. Se você conseguir a evolução “X”, ao morrer você vai pra perto de Zambi (Deus), senão você poderá ficar em nosso mundo, poderá reencarnar, poderá ser uma entidade, incorporar ou poderá ficar ajudando as pessoas espiritualmente e dessa forma conseguir sua própria evolução. (GÊ)

Nota-se que o conteúdo do livro “Orixás, caboclos & guias” é bastante polêmico e acaba incentivando crimes de ódio, principalmente entre os leigos no assunto. Frequentemente são noticiados nos meios de comunicação casos de agressões físicas a adeptos de religiões afro-brasileiras, como também incêndio e depredação de terreiros. Registre-se que dois participantes do estudo em apreço tinham conhecimento da obra em referência.

Essa obra, ela me veio embalada, como um presente, de uma mãe de um ex-aluno meu! [...] me mandou um livro e aí eu recebi com muita alegria, né, quando eu abri, já conhecia a obra, né, o meu sorriso se fechou! E na capa do livro [...] tinha um escrito assim: “que esta obra te ilumine” [...] é um racismo religioso sim! (GÊ)

A gente perde muito com esse tipo de divulgação. O candomblé é uma religião basicamente oral. Você tem que viver, tem que escutar o mais velho, o fundamento, as histórias e vai passando [...] a gente não tem livro sagrado, como a bíblia. [...] É tudo a vivência. Aí esse tipo de publicação fica difícil pra gente porque as pessoas leem, as pessoas já não sabem o que é e vendo um tipo de publicação desse é muito perigoso do olhar de quem está vendo, né? [...] (LÚ).

Seja por meio de obras literárias, como a que é objeto de discussão, seja em virtude de comentários pejorativos, percebe-se a preponderância do etnocentrismo. De acordo com (ASSIS; KUMPEL, 2011, p. 252), etnocentrismo é “a atitude dos grupos humanos de supervalorizar seus próprios valores, sua própria cultura”.

Na nossa igreja, temos centenas de ex-pais-de-santo e ex-mães-de-santo, que foram enganados pelos espíritos malignos durante anos. Depois de assistirem a uma de nossas reuniões motivadas pelos programas de rádio ou televisão, ou levados por alguma pessoa que já frequenta nossos cultos, foram transformadas em novas criaturas. (MACEDO, 2000, p.17 apud DIAS, 2012, p. 78)

Observa-se que a atuação dos movimentos neopentecostais ocorre com o intuito de diminuir a imagem das religiões afro-brasileiras. Esses grupos retratam tais manifestações religiosas com um complexo de inferioridade. São esses comportamentos que demonstram o viés etnocêntrico, que é a ideia de estabelecer uma religião como padrão e inferiorizar as demais, ferindo o princípio da alteridade.

Apesar desse impasse, dois dos participantes relataram aspectos positivos na convivência com esses grupos. No azo, afirmaram que não é possível generalizar que grupos da religião X ou Y promovem ataques em desfavor dos povos de terreiro.

[...] várias pessoas que são evangélicas e me respeitam, que andam na minha casa e eu ando na casa delas. [...] A umbanda me preparou para tudo, inclusive não foi proibido de ir a nenhuma casa ou igreja [...] (TOM).

Não gosto de generalizar [...] nós recebemos aqui nos domingos o pessoal da igreja testemunha de Jeová, né, eles vem com a intenção de nos converter, né, são bem recebidos [...] mas também escutam a gente, né, não tenho nenhum relato de que esse povo realmente nos criticou de forma intolerante, só diz que é um único Deus, um único caminho, né, ou seja, não que o nosso não seja um caminho, então, mas, como são bem recebidos e nós nos impomos também, né, então assim, não temos tantos relatos [...] os relatos de outros terreiros é totalmente o contrário, né? É sempre de ódio, de violência física, espiritual, mental, de todas as formas. [...] (GÊ)

Por outro lado, os demais interlocutores das entrevistas que foram realizadas relataram experiências negativas tanto com evangélicos como também com outras manifestações religiosas. Nesse sentido:

É difícil [...] a gente cultua, por exemplo, as pombas giras como entidades e aí, enfim, para os evangélicos a pomba gira [...] é o demônio em terra! [...] A pomba gira não faz mal a quem não fez mal pra ela [...]. Acabam propagando ideias sem conhecer [...] Tem católico que abomina! Falou em caboclo, parece que é um insulto! [...] Têm evangélicos também. Também têm evangélicos que são de boas. Tem ateu que, ave maria, é pior que o evangélico, tem de tudo! (MAX)

[...] A gente não consegue estabelecer esse diálogo assim, de boa [...] Os católicos também não ficam atrás não, porque a gente já teve fala [...] em Juazeiro do Norte, por um padre que prega aí num estádio e dizendo assim “olha, esse povo, tem que matar”, “isso é coisa do cão”, toda essa fala em cima das religiões afro-brasileiras, infelizmente. A gente tem esse embate [...] com esses dois segmentos [...] (LÚ).

Observa-se que na interação com outras religiões os seguidores de religiões afro-brasileiras encontram diversos empecilhos, apesar de pontuarem exceções que apontam para a esperança de um convívio harmônico entre os grupos. Como dispõe Rocha (2011), a dificuldade em manter relações sociais harmônicas soma-se ao problema de conseguir garantir um diálogo com as demais denominações religiosas em virtude da não aceitação. Algumas manifestações religiosas elevam seus dogmas a um patamar de verdade absoluto, criticando e discriminando ramos religiosos que possuem uma concepção diferenciada.

4.4 ESTADO “LAICO” E O COMBATE AO PRECONCEITO

Para fins didáticos, é de suma importância realizar uma breve abordagem conceitual da expressão “Estado laico”, que para Ranquetat Jr (2008) pode ser compreendida como a ausência da religião na esfera pública, por meio de um caráter restritivo, no qual o Estado deve ser neutro em matéria religiosa. A expressão também pode ser compreendida como a necessidade da imparcialidade por parte do Estado em relação às mais diversas manifestações

religiosas, que devem ser tratadas de maneira igualitária. Nessa perspectiva, liberdade religiosa, pluralismo e tolerância são consequências do Estado laico.

De acordo com os entrevistados, o Estado brasileiro é omissivo no que se refere ao combate aos casos de preconceito, discriminação e intolerância religiosa, seja por meio da penalização de crimes praticados em desfavor dos povos de terreiro, seja através de um trabalho de prevenção e conscientização. Em ambas as situações, os entrevistados revelaram que a atuação estatal deixa a desejar, principalmente pelo fato do próprio Estado adotar posturas que vão de encontro ao conceito de laicidade.

[...] o estado é omissivo [...] esse caso do terreiro de Aurora que foi incendiado, até hoje ninguém foi preso. [...] Você chegar na Delegacia, enfim, falando que você sofreu intolerância religiosa, os policiais vão rir da sua cara, registram como briga de vizinho, é qualquer outra coisa, menos intolerância religiosa [...]. Não tem lei que de fato proteja! [...] No papel tem muita coisa! Na questão da educação, tem uma lei que existe há mais de dez anos, que é a 10.639, que obriga o ensino da cultura africana e afro-brasileira, você não vê essa lei sendo aplicada na maioria das escolas [...]. Tem escola que você chega e [...] tem uma imagem de Jesus Cristo enorme [...] mas não tem nada, não sei, não tem um Exu! Feriado religioso, religioso pra quem? Porque assim, se fosse pra ter um feriado religioso a nossa sexta-feira a gente não ia fazer nada [...] porque a sexta é sagrada, só que a gente vai trabalhar, a gente vai pra aula, a gente faz o que tem pra fazer porque não é feriado! [...] (MAX)

[...] e o pior é que se a gente chamar a polícia, a polícia não vem. Agora se eles chamarem a polícia, a polícia chega na mesma hora, pra quebrar terreiro! Já entraram, quiseram né? [...] Aí, nesse dia, ainda bem que o pai de santo já tava instruído aí disse “não, não vai entrar não, vocês têm mandado? Não tô roubando, não tô fazendo nada, então.” Eles queriam entrar e levar os tambores, e ainda tava na lei do silêncio, porque ainda não era 22h. (LÚ)

Para Rangel (2014) o conteúdo religioso é desconsiderado no momento em que vítimas de intolerância religiosa registram Boletins de Ocorrência nas delegacias, por exemplo. De acordo com o autor, as ocorrências são registradas como brigas de vizinho, injúria, difamação e ameaça, sendo que, em virtude da pena em abstrato prevista na legislação penal, são considerados como infrações penais de menor potencial ofensivo e, conseqüentemente, encaminhados para os Juizados Especiais Criminais, com adoção de institutos como mediação, conciliação e retratação. Após a realização de estudos de caso, o autor concluiu que nesses ambientes os conciliadores e mediadores também não levam em consideração o aspecto religioso e muitas vezes relacionam os conflitos com demandas da área cível, como a disputa por propriedades, por exemplo.

Diante de tal hipótese, no decorrer da pesquisa houve a preocupação de identificar, ao menos em tese, a quantidade de crimes contra o sentimento religioso registrados nas cidades de Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE nos últimos três anos. Conforme as informações obtidas na Delegacia de Polícia Civil da cidade do Crato, não houve registro de nenhum crime dessa

natureza no lapso temporal analisado (informação verbal)³. No município de Juazeiro do Norte, por sua vez, foram registrados três casos, um em fevereiro de 2019 e dois casos em abril de 2018, tudo conforme as informações repassadas pela Delegacia de Polícia Civil de Juazeiro do Norte. No azo, apurou-se que, de fato, a maioria dos casos são registrados como injúria ou difamação (informação verbal)⁴.

Cumprе ressaltar que a subnotificação dos casos de intolerância religiosa agrava o problema vivenciado pelos povos de terreiro. Isso porque, diante da quantidade reduzida no número de registros, há uma falsa impressão de que na região os casos de intolerância religiosa não ocorrem com frequência e, conseqüentemente, o problema acaba sendo minimizado. Caso os registros fossem realizados com a tipificação adequada do crime, seria possível mapear, com maior precisão, a dimensão do problema e o poder público poderia intensificar medidas como palestras, congressos e outras formas de conscientização.

O sacrifício de animais também representa um dilema entre a liberdade religiosa e a atuação dos representantes de um Estado que deveria ser laico. Para Carvalho, Scuro e Oro (2017), a questão é polêmica, pois para os seguidores de algumas modalidades de religiões afro-brasileiras a morte dos animais é sagrada, possuindo diversos significados, mas alguns grupos defendem os direitos dos animais, alegando que estes não podem sofrer maus-tratos. Nessa perspectiva, foram editados diversos projetos de leis com intuito de proibir o sacrifício de animais, gerando debates entre políticos, representantes da causa animal e representantes das religiões de matriz africana.

[...] Interfere diretamente no rito e fere a constituição. [...] o Estado não pode interferir, uma vez que o estado é laico. [...] Teve a galera da defesa dos animais né [...] justificando a questão do abate, do sacrifício. [...] o supremo também que fez a frente de defesa do pessoal da religião afro, garantindo que não era como eles estavam falando, não tinha, por exemplo, agressão, o sofrimento dos animais, uma vez que no abatedouro, pra se matar um boi, um porco ou até mesmo o que eles fazem com as galinhas [...] é muito mais agressivo que um ritual sagrado né? [...] Os animais não sofrem [...] são feitos vários procedimentos com ervas e o bicho, pra justamente o bicho não sofra nada [...]. (LÚ).

Ninguém, por exemplo, proíbe de no Natal você comprar um peru e assar em casa e isso é um sacrifício religioso [...] A gente não mata e joga fora, tem o lado social [...], separar as carnes e cada filho de santo leva pra sua casa uma quantidade de carne pra ele comer durante a semana, enfim (MAX).

³ Informação fornecida pelo delegado da Delegacia de Polícia Civil do Crato, Diogo Galindo de Góes, em junho de 2020.

⁴ Informação fornecida pelo delegado da Delegacia de Polícia Civil de Juazeiro do Norte, Juliano Marcula A. Lima, em março de 2020.

Cumpra registrar que em março de 2019 o Supremo Tribunal Federal decidiu que é constitucional o sacrifício de animais em rituais religiosos. O Recurso Extraordinário nº 494.601, oriundo do Rio Grande do Sul, foi impetrado pelo Ministério Público Estadual, contra uma decisão do Tribunal de Justiça do referido estado, que autorizou a prática para as religiões de matriz africana. No azo, os ministros votaram a favor do sacrifício de animais em todas as religiões, de forma que não se limitaram às religiões afro-brasileiras. O relator votou de forma favorável ao sacrifício, desde que afastados os maus-tratos durante o abate e que a carne fosse destinada ao consumo humano. Verifica-se que a decisão adotou o princípio da proporcionalidade, observando a proteção conferida aos animais pela Constituição Federal, ao mesmo tempo em que impediu a supressão do exercício da liberdade religiosa.

4.5 PERSPECTIVA DE MUDANÇA: EDUCAÇÃO E MOVIMENTOS DE AFRICANIZAÇÃO

De acordo com o pensamento de Rocha (2011), a intolerância religiosa provoca diversos danos, entre eles a estigmatização dos afrodescendentes, como também dos brancos que cultuam as religiões afro-brasileiras. A diminuição da autoestima, a desvalorização da identidade étnica e a falta de pertencimento são decorrências desse processo.

Em virtude de tais efeitos, nos últimos anos os movimentos sociais obtiveram conquistas quanto ao reconhecimento dos seus direitos. Algumas leis buscam combater a intolerância e o preconceito arraigados na sociedade brasileira. “Em 2003, o governo federal homologou a lei nº 10.639, instituindo assim o ensino da História e Cultura africana e afro-brasileira na Educação Básica e no Ensino Superior (público e particular) de todo o país” (SILVA, 2013, p.11). Todavia, apenas a legislação não é suficiente para romper com a discriminação e garantir a liberdade de expressão no que tange ao culto religioso.

Essa lei 10.639/03 realmente tem transformado a escola, isso é visível, mas ainda está muito longe de ser como realmente deveria. A escola ainda é católica... Nas paredes, nos armários predominam os símbolos... A escola ainda comemora páscoa, por exemplo. [...]. Eu compreendo uma escola laica. [...] Falo da escola porque é da escola que saem todos os outros caminhos. (GÊ)

A forma de ensino precisa passar por mudanças. Silva (2013) retrata sobre um viés inovador, capaz de construir um referencial teórico-metodológico de base africana para a formação dos professores. Esses profissionais precisam criar um material pedagógico voltado para a valorização da história africana. Além disso, precisam se sentir como verdadeiros

membros da cultura africana para que, de fato, possam ensinar a seus alunos a construir uma sociedade sem discriminação e sem racismo. A autora explica,

Esse referencial foi nomeado de Pretagogia: pedagogia de preto para preto e branco. A Pretagogia está assentada nos valores da cosmovisão africana, que são: a ancestralidade, a tradição oral, o corpo enquanto fonte espiritual e produtor de saberes, a valorização da natureza, a religiosidade, a noção de território e o princípio da circularidade. (SILVA, 2013, p.11)

Outro ponto que merece destaque é a necessidade de aumento dos movimentos de africanização. De acordo com Prandi (2003), esses movimentos devem contribuir para diminuir a frequência do sincretismo religioso. Ou seja, os seguidores das religiões afro-brasileiras devem lutar pela autorrepresentação e devem assumir sua identidade enquanto povos de terreiros, combatendo as diversas formas de preconceito. Nesse aspecto:

[...] sempre que eu vou para algum movimento que a gente faz, numa questão de conscientização, em praça, escola, universidade aí a gente vai caracterizado pra poder demarcar esse espaço e fazer com que as pessoas tenham a parte cultural também [...] Inclusive eu faço parte de um movimento negro chamado GRUNEC [...] os movimentos negros somam com as religiões afro-brasileiras pra fazer esse reforço e esse recorte que é uma cultura do povo negro. (LÚ)

Conforme Prandi (2003), o catolicismo perdeu a condição de religião oficial com o advento da República. A partir de então, surgiu a reafricanização, ou seja, a busca da autorrepresentação da cultura negra. Dessa forma, houve a valorização da cultura, dos ensinamentos e das tradições que foram transmitidas de geração a geração.

O Candomblé está ligado com a consciência étnica e política na luta contra a discriminação que tem crescido desde os anos setenta entre a população afro-brasileira. Aqui o Candomblé aparece como uma fonte na luta política onde a reinvenção das tradições religiosas africanas pode ser usada como meio de mobilização étnica e caminho para despertar a consciência do povo e construir uma identidade étnica. (JENSEN, 2001, p. 18).

Os entrevistados que colaboraram para o desenvolvimento desta pesquisa desenvolvem funções importantes, promovendo a conscientização da população. Registre-se que eles já organizaram e participaram de Congressos, Simpósios, Seminários, feiras, exposições fotográficas, entre outros movimentos, na perspectiva de divulgar um pouco da cultura do candomblé, da umbanda e das tradições afro em geral. De acordo com o entrevistado GÊ, a jornada não é fácil, mas garante resultados positivos:

[...] no momento que eu coloco meus fios de conta, eu já estou nesse movimento [...] Na hora que eu boto um torço [...] eu estou nesse movimento de valorização [...] de reconhecer que eu sou de uma cultura de matriz africana. [...] Nas festas vêm pessoas de outras religiões [...] E além disso, das festas, nós temos o principal evento, seria o Congresso Africar [...] ele é um evento pra realmente fazer uma luta contra o racismo por um todo [...] já que no cariri esse racismo é muito forte, ainda. E aí destaco também [...] a cultura indígena, já que o cariri tem esse pé bem firme na cultura indígena, né. E temos também as palestras que eu sempre estou fazendo nas escolas, nas universidades. Temos nosso grupo de dança [...] A caminhada está fazendo muito efeito [...] abre uma visão. [...] Ficamos muito felizes quando recebemos pessoas aqui! E a caminhada, o Congresso, o Seminário, as palestras têm facilitado isso. Antigamente era muito mais difícil um grupo de estudantes virem ao terreiro. Agora as pessoas estão mais aptas a tentarem conhecer. (GÊ)

Dessa forma, é necessária a atuação do Estado na elaboração de mecanismos que combatam a intolerância e que sejam capazes de garantir a inclusão social, independente da crença do indivíduo. É de suma importância também a conscientização dos seguidores de religiões afro-brasileiras, mostrando que esses grupos podem ser provedores de mudança. Atitudes como “manifestações de protesto como caminhadas em defesa da liberdade religiosa, fóruns de debate sobre a intolerância religiosa e a organização de seminários que discutem a relação entre Estado e Religião” (ROCHA, 2011, p. 4) devem se tornar cada vez mais frequentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho foi possível verificar a existência de entraves ao exercício da liberdade de crença por parte dos adeptos das religiões de matriz africana nos municípios de Juazeiro do Norte e Crato. Ressalte-se que houve a realização de um resgate histórico do surgimento dessas religiões no país, principalmente da relação existente entre o sincretismo religioso. Nesse aspecto, realizou-se uma contextualização de como o direito da liberdade de crença foi retratado em cada Constituição que vigorou no país, lembrando que nos dias atuais o referido direito é considerado fundamental.

Cumprir registrar que houve a preocupação em analisar os institutos que garantem a liberdade de crença no ordenamento jurídico atual e em apresentar alguns relatos de seguidores de religiões afro-brasileiras, que retratam diferentes formas de manifestação de preconceito, discriminação e intolerância religiosa.

Apurou-se que nos últimos três anos foram registrados três crimes contra o sentimento religioso no município de Juazeiro do Norte, enquanto que no município do Crato, durante o mesmo período, não houve nenhum registro. Importante salientar que muitos casos são registrados com outra tipificação penal, como ameaça, injúria e difamação, motivo pelo qual

não foi possível identificar, com precisão, a dimensão do problema social nos municípios em estudo.

Vale ressaltar que o trabalho também teve como objetivo apresentar algumas particularidades da umbanda e do candomblé, para desviar do senso comum, que classifica esses ramos religiosos de forma taxativa e igualitária. Assim, espera-se auxiliar no combate ao preconceito por meio do conhecimento, da explanação de políticas de conscientização, da reivindicação por parte dos próprios seguidores que sofrem com o preconceito e do estímulo à educação participativa, como ocorre na pretagogia.

REFERÊNCIAS

ASSIS, O. Q.; KUMPEL, V. F. **Manual de Antropologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1824**. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 29/03/2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1891**. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em: 29/03/2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1934**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 29/03/2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1937**. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em: 29/03/2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1946**. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 29/03/2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1967**. Vide Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em: 29/03/2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30/03/2020.

BRASIL. **Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm> Acesso em: 03/04/2020.

BRASIL. Presidência da República. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 03/04/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 494.601. Reclamante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Reclamado: Governador do Estado do Rio Grande do Sul e outro. Relator: Ministro Marco Aurelio. Rio Grande do Sul, 28 de março de 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/8/art20180809-08.pdf>> Acesso em: 01/05/2020.

CARVALHO, V. M. Escrevendo-se na cidade: Exu e o Guia afetivo da periferia, de Marcus Vinicius Faustini. **Estud. Lit. Bras. Contemp.** [online]. 2015, n.45, pp.37-48. ISSN 2316-4018. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3231/323138448003.pdf>> Acesso em: 03/04/2020.

CASAMASSO, M. A. L. "Estado, Igreja e liberdade religiosa na "Constituição Política do Império do Brazil", de 1824." **Anais do XIX Encontro nacional do CONPEDI** (2013): 09-11. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34857721>> Acesso em: 29/03/2020.

DIAS, J. C. T. Guerra Santa: o discurso de intolerância da Igreja Universal do Reino de Deus. In: DIAS, J.C.T. **As religiões afro-brasileiras no discurso da Igreja Universal do Reino de Deus: a reinvenção do demônio**. Recife, 2012. p. 67-88. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião). Disponível em: <<http://www.unicap.br/>>. Acesso em: 12/04/2020.

FERNANDES, N. V. E. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, v. 1, n. 1, p. 117-136, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627/6295>> Acesso em: 13/04/2020.

JENSEN, T. G. Discursos sobre as religiões afro-brasileiras: Da desafricanização para a reafricanização. **Revista de Estudos da Religião**, nº 1, 2001, pp. 1-21. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv012001/p_jensen.pdf>. Acesso em: 27/03/2020.

MORAIS, M. E. P. Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no estado constitucional democrático brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** 18.1 (2011): 225-242. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/267>> Acesso em: 04/04/2020.

MOURA, T. M. Educar para a Modernidade. In: MOURA, T. M. **Foucault e a Escola: disciplinar, examinar, fabricar**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010. p. 67-91. Disponível em: <<https://ppge.fe.ufg.br/up/6/o/Dissert-Thelmamura.pdf>>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

ORO, A. P; CARVALHO, E. T; SCURO, J. O Sacrifício de Animais nas Religiões Afro-Brasileiras: uma polêmica recorrente no Rio Grande do Sul. **Relig. soc. [online]**. 2017, vol.37, n.2, pp.229-253. ISSN 0100-8587. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-85872017000200229&script=sci_arttext>
Acesso em: 14/04/2020.

PRANDI, R. Referências sociais das religiões afro-brasileiras: sincretismo, branqueamento, africanização. **Horizontes antropológicos** 4.8 (1998): 151-167. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71831998000100151&script=sci_arttext> Acesso em: 03/04/2020.

PRANDI, R. As religiões afro-brasileiras e seus seguidores. **Civitas- Revista de Ciências sociais, Porto Alegre**, v. 3, nº 1, p. 15-33, jun. 2003. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/download/108/104>> . Acesso em: 11/03/2020

RANGEL, V. C. T. M. et al. A invisibilidade dos conflitos religiosos e as formas de administração de conflitos pelos mediadores em um Juizado Especial Criminal do município de São Gonçalo, RJ. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 16, n. 3, p. 151-172, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34475>> Acesso em 15/04/2020.

RANQUETAT JR, C. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Revista Sociais e Humanas**, v. 21, n. 1, p. 67-75, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/index.php/sociaishumanas/article/view/773>> Acesso em: 16/04/20

ROCHA, J. G. da. A intolerância religiosa e religiões de matrizes africanas no Rio de Janeiro. **Revista África e Africanidades**, ano IV, n. 14/15- agosto-novembro. 2011. Disponível em: <<http://www.africaeaficanidades.com>>. Acesso em: 15/03/2020.

ROMAO, T. L. C. Sincretismo religioso como estratégia de sobrevivência transnacional e translacional: divindades africanas e santos católicos em tradução. **Trab. linguist. apl.** [online]. 2018, vol.57, n.1, pp.353-381. ISSN 2175-764X. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8651758>> Acesso em: 16/03/2020.

SCAMPINI, J. A liberdade religiosa nas Constituições Brasileiras - estudo filosófico-jurídico comparado. **Revista de Informação Legislativa**, vol. 11 e 12, 1974. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180852>> Acesso em: 28/02/2020.

SILVA, G. C. e. Dos efeitos da Pretagogia: a fala das professoras. In: SILVA, G. C. **Pretagogia: construindo um referencial teórico-metodológico, de base africana, para a formação de professores/as**. Fortaleza, 2013. p. 90-101. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/7955>>. Acesso em: 10/04/2020.